

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 045/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS), que “define a prática da telemedicina no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

A propositura pretende tornar permanente a prática da telemedicina no município de São Paulo, respeitando o disposto na resolução nº 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina.

De acordo com o projeto de lei, considera-se telemedicina, entre outros, a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações médicas, por meio e texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrições e acompanhamento de pacientes, educação e pesquisa em saúde.

Fica assegurado ao médico a liberdade e independência na decisão de utilizar ou não a telemedicina, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.

Também estabelece que a prática da telemedicina deve ser executada por livre decisão do paciente, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade profissional do médico.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que “a oferta de atendimento de saúde de modo virtual aumentará, por definição, o acesso ao atendimento médico. Esse acesso é ainda mais fundamental para populações em comunidades carentes, de idosos, pessoas com dificuldade de locomoção, população carcerária. Antes mesmo do cenário pandêmico atual, o panorama Paulista já carecia desta atenção”.

Nesse sentido, o projeto de lei visa dinamizar e ampliar a capacidade de atendimento e acompanhamento médico através do uso da Telemedicina.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) publicará nova regulamentação sobre telemedicina no Brasil, é o que informa o artigo do “Estadão” publicado em 24 de setembro de 2020 (fonte: Estadão. Disponível em: <<https://summitsaude.estadao.com.br/novos-medicos/cfm-publicara-nova-regulamentacao-sobre-telemedicina-no-brasil/>>. Consultado em: 13/04/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 045/2021

O Conselho Federal de Medicina (CFM) anunciou que apresentará uma nova regulamentação para a prática da telemedicina no Brasil. O tema vem sendo debatido por uma Comissão Especial da autarquia, que tem como objetivo atualizar a Resolução CFM Nº 1.643/2002, que define os parâmetros dessa modalidade de atendimento médico.

A prática foi autorizada pelo governo brasileiro desde abril, de forma emergencial por conta da pandemia, por meio da Lei Nº 13.989/20. No entanto, o debate para a aplicação dessa modalidade de tecnologia na Medicina vem sendo discutida pela CFM há pelo menos 20 anos. Agora, a autarquia pretende elaborar uma norma ética, técnica, segura e atualizada para a prática.

(...) A telemedicina não é uma outra medicina e deve ser vista como uma forma de facilitar o acesso à saúde, explicou Donizetti Giamberardino Filho, 1º vice-presidente do CFM e coordenador da Comissão Especial, em comunicado do órgão. Dessa forma, a nova norma garantirá que a prática seja um ato médico complementar.

“O padrão-ouro é o atendimento presencial”, reforçou Donizetti. No entanto, a medicina a distância se tornou uma ferramenta alternativa durante a crise sanitária. A lei sancionada em abril e chancelada pelo conselho, tem como objetivo garantir que os pacientes que não sejam graves tenham atendimento médico sem precisar quebrar o isolamento social para ir a unidades de saúde durante a pandemia.

A nova regulamentação poderá ajudar a diminuir as filas de espera e facilitar o acompanhamento de doenças no caso de pacientes com dificuldades no deslocamento, seja por conta de barreiras geográficas ou condições de saúde.

A elaboração da nova resolução da entidade médica sobre telemedicina deve seguir princípios básicos. Os dois principais dizem respeito ao papel central do médico no processo de atendimento e a relevância da relação médico-paciente. A tecnologia não poderá substituir a figura presencial do médico e funcionará como uma ferramenta complementar.

A comissão de elaboração da nova norma também se preocupa com questões de ética médica. Outras questões, como a garantia da preservação da privacidade de dados e do prontuário do paciente, em especial por conta da recente Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que entrou em vigor em agosto também serão consideradas.

As regras atualmente válidas para a medicina de forma remota apenas regulam de forma geral a prática. As normas vigentes não conseguem abarcar toda a especificidade e as múltiplas possibilidades que a ferramenta pode oferecer ao atendimento médico. Dessa forma, a atualização da regulamentação pode garantir a implementação mais efetiva da tecnologia.



PL nº 045/2021

A Lei Nº 13.989/20, que disciplina o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus, apenas define a ferramenta como “o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde”. A legislação determina a impossibilidade de realização de exames durante a teleconsulta – o que já é possível em alguns casos.

A resolução da 1.643/02 estabelece que “os serviços prestados através da Telemedicina deverão ter a infraestrutura tecnológica apropriada”, sem entrar em maiores detalhes. A regulamentação estabelece ainda que as normas técnicas do órgão quanto à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional devem ser observadas. Entretanto, não faz nenhuma menção à LGPD.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, não pode deixar de anotar a oportunidade da proposta em apreço, tendo em vista que a propositura pretende tornar permanente a prática da telemedicina, dessa forma facilitando o acesso da população ao atendimento médico. Pelo exposto, **favorável** é o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,